

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 15:44
Para: 'Fabio Virgulino'
Assunto: Diligência n.º 1 do Pregão Eletrônico 01/2016

À EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 04.768.702/0001-70

ASSUNTO: Diligência - Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (UASG: n.º 200005) - GRUPO - I .

1. No interesse do Processo Licitatório n.º 08084.000383/2015-30, Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciado no subitem 11.3 do Edital, após análise da proposta encaminhada, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

2. Para tanto, segue o teor disposto no Edital:

11.3. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo Ministério da Justiça para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

11.3.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Ministério da Justiça poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto.

11.3.2.1. A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

3. Destarte, foi produzida pela área demandante a Nota Técnica n.º 9/2016/NE/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE, doc. (1816960) consubstanciada, nesses termos:

INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de avaliação da proposta encaminhada pela empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações contida no arquivo SEI [1803942](#), referente ao Pregão 01/2016.

ANÁLISE DOS ITENS

A presente análise foi realizada com base na verificação dos valores propostos pela empresa frente os valores estimados pela Administração quando da realização da pesquisa de preços (Anexo I-P Edital do pregão eletrônico 01/2016 ([1736660](#))). Buscou-se avaliar se há na proposta encaminhada valores que excedem os valores estimados pela Administração e se há valores com indícios de inexecutabilidade. Foi verificada, ainda, a existência de valores

não preenchidos, a aderência dos valores da proposta aos valores lançados no portal Comprasnet constante do arquivo SEI [1798743](#) e se as informações solicitadas no modelo de proposta de preços constante do Anexo I-O do edital estão presentes na proposta.

A busca por preços maiores que os estimados pela Administração foi realizada de maneira direta comparando os valores propostos com os valores estimados. A verificação de indícios de inexecuibilidade foi realizada utilizando o critério contido no Art. 48, §1º, b, da Lei 8.666/93. Dessa forma, buscou-se por valores que apresentavam uma diferença superior a 30% do valor orçado pela Administração. A busca por valores não preenchidos foi realizada de maneira direta. E a comparação de informações constantes na proposta também foi realizada por comparação direta ao Anexo I-O do edital.

Na análise de preços superiores aos estimados pela Administração, constatou-se a existência de um valor superior ao orçado. Trata-se do valor correspondente ao item 20.3.182. A diferença estimada em relação ao valor orçado foi de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais). O valor para o citado item foi orçado em R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais) enquanto o valor ofertado foi de R\$ 26.589,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Para a análise de indícios de inexecuibilidade foram localizados diversos itens cujos valores estavam inferiores a 70% do valor orçado, quais sejam:

Item	Descrição	Valor total ofertado	Valor total Orçado	Diferença Estimada
18	Serviço de Gerenciamento da Manutenção	R\$ 65.000,04	R\$ 121.684,80	47%
20.1.1	ADESIVO PARA TRINCAS E FISSURAS ESTRUTURAIAS	R\$ 1.956,50	R\$ 3.992,50	51%
20.1.3	ARAME GALVANIZADO 12 BWG - 2,60MM - 48,00 G/M	R\$ 142,20	R\$ 290,10	51%
20.1.4	ARAME GALVANIZADO 14 BWG - 2,10MM - 27,20 G/M	R\$ 145,50	R\$ 297,00	51%
20.1.6	ARAME RECOZIDO (DIÂMETRO DO FIO: 1,25 MM / BITOLA: 18 BWG / 10 G/M)	R\$ 117,00	R\$ 238,50	51%
20.1.10	ARGAMASSA A BASE DE EPÓXI COM POLÍMEROS	R\$ 72,00	R\$ 148,00	51%
20.1.11	ARGAMASSA CIMENTÍCIA FLUÍDA	R\$ 40,00	R\$ 82,00	51%
20.1.15	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	R\$ 36,00	R\$ 74,00	51%
20.1.16	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXAÇÃO DE PECAS CERAMICAS	R\$ 86,00	R\$ 176,00	51%
20.1.23	BRITA N. 2	R\$ 383,04	R\$ 798,00	52%
20.1.26	CASCALHO	R\$ 74,00	R\$ 154,15	52%
20.1.33	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, E = 6 MM, DE 1,10 X 0,21 M (SEM AMIANTO)	R\$ 1.101,00	R\$ 2.293,00	52%
	JANELA DE CORRER EM			

20.1.36	ALUMÍNIO, SÉRIE 25, SEM BANDEIRA, COM 4 FOLHAS PARA VIDRO (DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS) 1,60 X 1,10 M (INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO LISO INCOLOR)	R\$ 822,45	R\$ 1.678,44	51%
20.1.37	JANELA ALUMINIO MAXIM AR, SERIE 25, 90 X 110CM (INCLUSO GUARNIÇÃO E VIDRO FANTASIA)	R\$ 1.658,40	R\$ 3.384,48	51%
20.1.44	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 1,53 X 1,10M (SEM AMIANTO)	R\$ 3.332,50	R\$ 6.802,50	51%
20.1.45	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 1,83 X 1,10M (SEM AMIANTO)	R\$ 3.987,50	R\$ 8.140,00	51%
20.1.46	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 2,44 X 0,50M (SEM AMIANTO)	R\$ 695,00	R\$ 1.417,50	51%
20.1.47	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 2,44 X 1,10M (SEM AMIANTO)	R\$ 1.977,50	R\$ 4.035,00	51%
20.1.48	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM, DE 3,66 X 1,10M (SEM AMIANTO)	R\$ 2.737,50	R\$ 5.587,50	51%
20.1.65	VERGALHÃO CA-50 12,50 MM (1/2")	R\$ 253,40	R\$ 527,80	52%
20.1.67	VERGALHÃO CA-50 20MM (3/4")	R\$ 599,95	R\$ 1.249,60	52%
20.1.70	VERGALHÃO CA-60 4,2MM (3/16")	R\$ 15,12	R\$ 31,44	52%
20.2.4	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 40MM X 1.1/2"	R\$ 24,00	R\$ 49,05	51%
20.2.5	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50MM X 1 1/2"	R\$ 15,00	R\$ 30,70	51%
20.2.8	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX.D'AGUA 60MM (2')	R\$ 77,85	R\$ 158,90	51%
20.2.10	ANEL DE BORRACHA P/TUBO DE ESGOTO 100MM	R\$ 3,45	R\$ 7,05	51%
20.2.19	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=25MM (1')	R\$ 71,00	R\$ 144,00	51%
	BUCHA E ARRUELA DE			

20.2.20	FERRO GALV. D=32MM (1 1/4')	R\$ 108,00	R\$ 221,00	51%
20.2.21	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=40MM (1 1/2')	R\$ 110,00	R\$ 225,00	51%
20.2.22	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=50MM (2')	R\$ 77,50	R\$ 161,00	52%
20.2.23	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=65MM (2 1/2')	R\$ 37,95	R\$ 79,05	52%
20.2.24	BUCHA E ARRUELA DE FERRO GALV. D=75MM (3')	R\$ 48,15	R\$ 100,20	52%
20.2.27	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ AGUA FRIA PRED 40MM X 32MM	R\$ 6,00	R\$ 12,20	51%
20.2.28	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ AGUA FRIA PRED 50MM X 40MM	R\$ 10,40	R\$ 21,60	52%
20.2.29	BUCHA REDUCAO PVC SOLD CURTA P/ AGUA FRIA PRED 60MM X 50MM	R\$ 19,40	R\$ 40,50	52%
20.2.34	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000L	R\$ 1.566,10	R\$ 3.196,10	51%
20.2.35	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 500L	R\$ 1.116,00	R\$ 2.325,50	52%
20.2.36	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE 9 L, PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	R\$ 125,60	R\$ 261,70	52%
20.2.37	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	R\$ 847,40	R\$ 1.729,40	51%
20.2.38	CAIXA GORDURA DUPLA CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR C/ TAMPA D=61CM	R\$ 389,60	R\$ 795,10	51%
20.2.39	CAIXA GORDURA SIMPLES CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA = 40CM	R\$ 180,90	R\$ 369,20	51%
20.2.41	CAIXA INSPECAO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 60CM H=60CM	R\$ 337,10	R\$ 687,90	51%
20.2.46	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 185 X 75MM C/ GRELHA QUADRADA BRANCA	R\$ 162,30	R\$ 331,20	51%
20.2.47	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ESG. D=75MM - SOLD.	R\$ 22,30	R\$ 45,50	51%

20.2.48	CAP (TAMPÃO) OU PLUG (BUJÃO) PVC P/ESG.D=100MM SOLD.	R\$ 29,40	R\$ 60,10	51%
20.2.50	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	R\$ 41,70	R\$ 85,20	51%
20.2.51	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	R\$ 31,80	R\$ 64,95	51%
20.2.52	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	R\$ 16,20	R\$ 33,15	51%
20.2.54	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2"	R\$ 57,30	R\$ 119,25	52%
20.2.55	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3"	R\$ 160,20	R\$ 333,75	52%
20.2.60	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	R\$ 19,65	R\$ 40,20	51%
20.2.61	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	R\$ 36,30	R\$ 73,95	51%
20.2.63	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 75 MM	R\$ 99,90	R\$ 208,20	52%
20.2.64	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 100 MM	R\$ 43,20	R\$ 90,15	52%
20.2.65	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 50 MM	R\$ 19,80	R\$ 40,50	51%
20.2.66	CAP PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 75 MM	R\$ 33,45	R\$ 68,25	51%
20.2.69	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	R\$ 87,60	R\$ 178,65	51%
20.2.70	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	R\$ 29,70	R\$ 60,60	51%
20.2.72	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 2"	R\$ 165,75	R\$ 338,25	51%
20.2.74	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	R\$ 92,25	R\$ 188,25	51%
20.2.77	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75MM	R\$ 87,00	R\$ 177,45	51%
20.2.78	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2"	R\$ 44,85	R\$ 91,65	51%
20.2.79	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/4"	R\$ 39,90	R\$ 81,30	51%
20.2.81	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2 1/2"	R\$ 165,00	R\$ 336,60	51%
20.2.82	CURVA PVC 90G P/ ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	R\$ 67,35	R\$ 137,55	51%
20.2.84	CURVA PVC LONGA 45G P/ ESG PREDIAL DN 50MM	R\$ 42,90	R\$ 87,45	51%
	CURVA PVC LONGA 90G	R\$	R\$	

20.2.85	P/ ESG PREDIAL DN 100MM	212,10	432,75	51%
20.2.88	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 110 MM	R\$ 504,90	R\$ 1.030,35	51%
20.2.93	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	R\$ 46,05	R\$ 94,05	51%
20.2.94	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 60 MM	R\$ 78,00	R\$ 159,30	51%
20.2.95	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 75 MM	R\$ 158,40	R\$ 323,25	51%
20.2.99	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	R\$ 46,05	R\$ 94,05	51%
20.2.105	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM	R\$ 166,60	R\$ 339,80	51%
20.2.108	JOELHO 45 PVC BRANCO P/ESGOTO D=75MM	R\$ 117,80	R\$ 240,40	51%
20.2.111	JOELHO PVC C/ VISITA P/ ESG PREDIAL 90G DN 100 X 50MM	R\$ 109,20	R\$ 222,80	51%
20.2.116	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 50 MM	R\$ 67,80	R\$ 138,60	51%
20.2.117	JOELHO PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PRED 60 MM	R\$ 238,20	R\$ 486,30	51%
20.2.122	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 40 MM	R\$ 42,90	R\$ 87,60	51%
20.2.123	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 50 MM	R\$ 50,10	R\$ 102,00	51%
20.2.124	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PRED 60 MM	R\$ 243,90	R\$ 498,00	51%
20.2.134	JUNÇÃO SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO C/RED. D=100X75MM	R\$ 140,80	R\$ 287,20	51%
20.2.135	JUNÇÃO SIMPLES PVC C/INSP.P/ESGOTO D=75MM	R\$ 102,60	R\$ 209,20	51%
20.2.136	JUNÇÃO SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL D=150X100MM	R\$ 962,20	R\$ 1.963,80	51%
20.2.137	JUNCAO SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL DN 150 X 150MM	R\$ 995,60	R\$ 2.032,00	51%
20.2.142	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 50MM	R\$ 167,20	R\$ 341,20	51%
20.2.143	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 60MM	R\$ 222,80	R\$ 454,80	51%
20.2.144	LUVA DE CORRER DE PVC MARROM 75MM	R\$ 79,00	R\$ 161,20	51%
20.2.148	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 40MM	R\$ 23,00	R\$ 47,00	51%
	LUVA DE PVC LISA			

20.2.149	MARROM P/ ÁGUA 50MM	R\$ 27,00	R\$ 55,20	51%
20.2.150	LUVA DE PVC LISA MARROM P/ ÁGUA 60MM	R\$ 74,00	R\$ 151,00	51%
20.2.151	LUVA DE REDUÇÃO EM FERRO GALVANIZADO 1.1/2" X 1.1/4"	R\$ 65,80	R\$ 134,20	51%
20.2.153	LUVA FERRO GALV ROSCA 2"	R\$ 100,60	R\$ 205,30	51%
20.2.161	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 2."	R\$ 100,60	R\$ 205,30	51%
20.2.162	LUVA FERRO GALVANIZADO SIMPLES DE 2.1/2 "	R\$ 192,70	R\$ 393,20	51%
20.2.163	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=1 1/2' (50MM)	R\$ 22,40	R\$ 45,80	51%
20.2.164	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=1 1/4' (40MM)	R\$ 20,40	R\$ 41,70	51%
20.2.165	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=2' (60MM)	R\$ 45,30	R\$ 92,40	51%
20.2.166	LUVA PVC BRANCO ROSC. D=2 1/2' (75MM)	R\$ 71,10	R\$ 145,20	51%
20.2.167	LUVA PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	R\$ 15,30	R\$ 31,20	51%
20.2.173	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	R\$ 23,00	R\$ 47,00	51%
20.2.174	LUVA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM	R\$ 27,00	R\$ 55,20	51%
20.2.177	LUVA PVC SOLD. MARROM D=32MM (1')	R\$ 28,40	R\$ 57,80	51%
20.2.178	LUVA PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	R\$ 61,00	R\$ 124,60	51%
20.2.179	LUVA PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	R\$ 107,60	R\$ 219,60	51%
20.2.180	LUVA PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	R\$ 74,00	R\$ 151,00	51%
20.2.181	LUVA PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	R\$ 110,60	R\$ 225,80	51%
20.2.184	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=25X3/4'	R\$ 9,00	R\$ 18,20	51%
20.2.185	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=32X1'	R\$ 28,40	R\$ 57,80	51%
20.2.186	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=40X1 1/4'	R\$ 61,00	R\$ 124,60	51%
20.2.189	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=32X25MM (1X3/4')	R\$ 18,60	R\$ 38,00	51%
20.2.190	LUVA RED. PVC SOLD. MARROM D=40X32MM (1 1/4X1')	R\$ 23,00	R\$ 46,80	51%

20.2.197	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM X 32 MM	R\$ 17,25	R\$ 35,10	51%
20.2.198	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 100MM (4')	R\$ 39,00	R\$ 79,60	51%
20.2.199	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 150MM (6')	R\$ 85,60	R\$ 174,70	51%
20.2.200	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 40MM	R\$ 8,00	R\$ 16,20	51%
20.2.201	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 50MM	R\$ 18,20	R\$ 37,00	51%
20.2.202	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 75MM	R\$ 20,16	R\$ 41,16	51%
20.2.203	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ ESG PREDIAL DN 50MM	R\$ 43,20	R\$ 88,05	51%
20.2.204	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL 40MM	R\$ 32,70	R\$ 66,60	51%
20.2.205	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESG PREDIAL 75MM	R\$ 51,00	R\$ 104,10	51%
20.2.206	LUVA SIMPLES PVC SERIE R P/ESGOTO 150MM	R\$ 129,60	R\$ 264,50	51%
20.2.217	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=25MM (1')	R\$ 144,90	R\$ 295,70	51%
20.2.218	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=32MM (1 1/4')	R\$ 197,40	R\$ 402,90	51%
20.2.219	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=40MM (1 1/2')	R\$ 373,95	R\$ 763,05	51%
20.2.220	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D=50MM (2')	R\$ 347,20	R\$ 708,60	51%
20.2.223	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=25MM (1')	R\$ 274,10	R\$ 559,40	51%
20.2.224	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=32MM (1 1/4')	R\$ 381,10	R\$ 777,80	51%
20.2.225	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D=40MM (1 1/2')	R\$ 398,60	R\$ 813,50	51%
20.2.239	TE DE REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=32X32X3/4'	R\$ 23,10	R\$ 140,60	84%
20.2.242	TE PVC SOLD. MARROM D=32MM (1')	R\$ 19,80	R\$ 40,50	51%
20.2.243	TE PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	R\$ 34,10	R\$ 69,60	51%
20.2.244	TE PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	R\$ 38,60	R\$ 78,80	51%
20.2.245	TE PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	R\$ 110,70	R\$ 225,90	51%
	TE PVC SOLD. MARROM	R\$	R\$	

20.2.246	D=75MM (2 1/2')	212,20	433,00	51%
20.2.247	TE PVC SOLD. MARROM D=85MM (3')	R\$ 332,80	R\$ 679,20	51%
20.2.252	TE REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2X3/4' (50X25MM)	R\$ 77,25	R\$ 157,65	51%
20.2.253	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=32X25MM (1X3/4')	R\$ 36,90	R\$ 75,30	51%
20.2.254	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=40X32MM (1 1/4X1')	R\$ 50,25	R\$ 102,60	51%
20.2.255	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X20MM (1 1/2X1/2')	R\$ 55,65	R\$ 113,70	51%
20.2.256	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X25MM (1 1/2X3/4')	R\$ 55,95	R\$ 114,15	51%
20.2.257	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X32MM (1 1/2X1')	R\$ 75,90	R\$ 154,80	51%
20.2.258	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X40MM (1 1/2X1 1/4')	R\$ 87,15	R\$ 177,90	51%
20.2.259	TE REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=75X50MM (2 1/2X1 1/2')	R\$ 259,80	R\$ 530,25	51%
20.2.264	TORNEIRA DE BOIA D=20MM (3/4')	R\$ 107,10	R\$ 218,60	51%
20.2.265	TORNEIRA DE BOIA D=25MM (1')	R\$ 614,40	R\$ 1.254,00	51%
20.2.270	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40MM	R\$ 26,40	R\$ 53,85	51%
20.2.273	TUBO PVC SERIE NORMAL P/ESGOTO PREDIAL D=150MM	R\$ 162,00	R\$ 337,65	52%
20.2.277	TUBO PVC SOLD. MARROM D=40MM (1 1/4')	R\$ 39,90	R\$ 81,40	51%
20.2.278	TUBO PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	R\$ 49,40	R\$ 100,90	51%
20.2.279	TUBO PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	R\$ 77,10	R\$ 157,30	51%
20.2.280	TUBO PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	R\$ 108,10	R\$ 220,70	51%
20.2.282	UNIÃO PVC SOLD. MARROM D=50MM (1 1/2')	R\$ 96,20	R\$ 196,40	51%
20.2.283	UNIÃO PVC SOLD. MARROM D=60MM (2')	R\$ 222,60	R\$ 454,30	51%
20.2.284	UNIÃO PVC SOLD. MARROM D=75MM (2 1/2')	R\$ 462,60	R\$ 944,10	51%
20.2.288	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1.1/2"	R\$ 188,60	R\$ 384,90	51%
	VÁLVULA DE	R\$	R\$	

20.2.289	RETENÇÃO DE 1.1/4"	176,70	360,70	51%
20.2.291	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2"	R\$ 285,70	R\$ 583,00	51%
20.2.292	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 2.1/2"	R\$ 510,60	R\$ 1.042,00	51%
20.2.293	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 3"	R\$ 699,90	R\$ 1.428,40	51%
20.2.295	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 4"	R\$ 1.231,80	R\$ 2.513,90	51%
20.2.296	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA DE 1 " PARA FUNDO DE POÇO	R\$ 111,30	R\$ 227,20	51%
20.2.297	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA DE 2 " PARA FUNDO DE POÇO	R\$ 285,70	R\$ 583,00	51%
20.3.3	APARELHO SINALIZADOR DE OBSTÁCULOS (60W) COM CEL. FOTO ELÉTRICA	R\$ 2.667,00	R\$ 5.442,75	51%
20.3.5	BASE P/ FUSIVEIS NH TAMANHO 00, DE 6 A 160A, TIPO 3 NH 3 030-Z	R\$ 49,70	R\$ 101,40	51%
20.3.6	BASE P/ FUSIVEIS NH TAMANHO 01, DE 40 A 250A, TIPO 3 NH 3 230-Z	R\$ 141,40	R\$ 288,55	51%
20.3.7	BASE P/ MASTRO DE PARA-RAIOS - 2"	R\$ 218,40	R\$ 445,70	51%
20.3.8	BASE PARA FUSÍVEL DIAZED - UNIPOLAR FIXAÇÃO C/ ENGATE TERMOPLÁSTICO	R\$ 117,60	R\$ 240,00	51%
20.3.11	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 0,6/1KV 1,5MM ² (1 CONDUTOR) TP	R\$ 2.430,00	R\$ 4.950,00	51%
20.3.13	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 0,6/1KV 120MM ² (1 CONDUTOR) TP	R\$ 11.829,00	R\$ 24.644,00	52%
20.3.20	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 0,6/1KV 70MM ² (1 CONDUTOR) TP	R\$ 19.110,00	R\$ 39.000,00	51%
20.3.21	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 0,6/1KV 95MM ² (1 CONDUTOR) TP	R\$ 26.780,00	R\$ 54.650,00	51%
20.3.22	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 20/35KV 50MM ²	R\$ 73.207,00	R\$ 149.406,50	51%
20.3.23	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 20/35KV 70MM ²	R\$ 91.930,00	R\$ 187.620,00	51%
20.3.24	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-	R\$	R\$	51%

	CHAMA 20/35KV 95MM²	106.840,00	218.050,00	
20.3.25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750V 0,75MM²	R\$ 0,34	R\$ 0,70	51%
20.3.26	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750V 1,5MM²	R\$ 560,00	R\$ 1.170,00	52%
20.3.33	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750V 50MM²	R\$ 59,35	R\$ 121,10	51%
20.3.35	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750V 70MM²	R\$ 3.482,00	R\$ 7.108,00	51%
20.3.36	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750V 95MM²	R\$ 4.136,40	R\$ 8.618,40	52%
20.3.37	CABO DE COBRE NU 10MM² MEIO-DURO	R\$ 1.960,00	R\$ 4.010,00	51%
20.3.38	CABO DE COBRE NU 120MM² MEIO-DURO	R\$ 2.419,00	R\$ 4.936,00	51%
20.3.39	CABO DE COBRE NU 150MM² MEIO-DURO	R\$ 1.538,00	R\$ 3.138,50	51%
20.3.40	CABO DE COBRE NU 16MM² MEIO-DURO	R\$ 313,00	R\$ 639,00	51%
20.3.43	CABO DE COBRE NU 50MM² MEIO-DURO	R\$ 465,50	R\$ 949,50	51%
20.3.44	CABO DE COBRE NU 6MM² MEIO-DURO	R\$ 77,00	R\$ 157,50	51%
20.3.45	CABO DE COBRE NU 70MM² MEIO-DURO	R\$ 655,50	R\$ 1.337,50	51%
20.3.46	CABO DE COBRE NU 95MM² MEIO-DURO	R\$ 923,00	R\$ 1.884,00	51%
20.3.48	CABO PP COM ISOLAÇÃO ANTICHAMA 750V/70°C 3 X 1,5 MM²	R\$ 590,00	R\$ 1.210,96	51%
20.3.52	CABO SINTENAX DE # 1,5 MM²	R\$ 158,00	R\$ 330,00	52%
20.3.58	CABO SINTENAX DE # 50,0 MM²	R\$ 1.368,00	R\$ 2.791,00	51%
20.3.60	CABO SINTENAX DE # 70,0 MM²	R\$ 1.911,00	R\$ 3.900,00	51%
20.3.61	CABO SINTENAX DE # 95 MM²	R\$ 2.623,00	R\$ 5.465,00	52%
20.3.70	CAIXA PVC OCTOGONAL - 4"	R\$ 10,55	R\$ 21,50	51%
20.3.87	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 1/2"	R\$ 9,20	R\$ 18,70	51%
20.3.88	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 2"	R\$ 71,20	R\$ 145,30	51%
20.3.89	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 2.1/2"	R\$ 147,70	R\$ 301,40	51%

20.3.90	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 3"	R\$ 226,50	R\$ 462,20	51%
20.3.92	CURVA P/ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO 90 GR 4"	R\$ 363,50	R\$ 757,30	52%
20.3.93	CURVA PVC 135G 1 1/4" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	R\$ 284,00	R\$ 912,00	69%
20.3.94	CURVA PVC 135G 1" P/ ELETRODUTO ROSCAVEL	R\$ 284,00	R\$ 463,00	39%
20.3.104	DISJUNTOR MONOFASICO 10A (220V)	R\$ 321,00	R\$ 655,50	51%
20.3.111	DISJUNTOR MONOFASICO 60A, 2KA (220V)	R\$ 153,40	R\$ 313,00	51%
20.3.112	DISJUNTOR MONOFASICO 70A, 2KA (220V)	R\$ 154,30	R\$ 314,80	51%
20.3.113	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 100A/600V, 35KA	R\$ 889,80	R\$ 1.853,60	52%
20.3.114	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 125A/600V, 35KA	R\$ 2.782,60	R\$ 5.797,20	52%
20.3.115	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 150A/600V, 35KA	R\$ 789,20	R\$ 1.644,20	52%
20.3.116	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 200A/600V, 35KA	R\$ 664,56	R\$ 1.384,47	52%
20.3.124	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO 90A/600V, 35KA	R\$ 1.047,40	R\$ 2.137,40	51%
20.3.125	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A CAIXA MOLDADA	R\$ 1.769,90	R\$ 3.687,30	52%
20.3.126	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A CAIXA MOLDADA	R\$ 1.228,80	R\$ 2.560,00	52%
20.3.127	DISJUNTOR TRIFÁSICO 250A CAIXA MOLDADA	R\$ 11.577,60	R\$ 24.120,00	52%
20.3.128	DISJUNTOR TRIFÁSICO 315A CAIXA MOLDADA	R\$ 993,21	R\$ 2.069,19	52%
20.3.130	DISJUNTOR TRIFÁSICO 1000 A CAIXA MOLDADA	R\$ 1.829,28	R\$ 3.811,00	52%
20.3.131	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400 A CAIXA MOLDADA	R\$ 2.889,21	R\$ 6.019,20	52%
20.3.136	ELETROCALHA PERFURADA TAMANHO 400X100X3000 MM, SEM VIROLA.	R\$ 6.174,00	R\$ 12.600,00	51%
20.3.142	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1/2"	R\$ 28,80	R\$ 58,80	51%
20.3.144	ELETRODUTO FERRO	R\$	R\$	51%

	GALVANIZADO 2.1/2	168,20	343,30	
20.3.145	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 3"	R\$ 231,30	R\$ 472,00	51%
20.3.155	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=75MM (2 1/2'), RÍGIDO	R\$ 164,80	R\$ 336,40	51%
20.3.156	ELETRODUTO PVC ROSC.. D=85MM (3'), RÍGIDO	R\$ 104,30	R\$ 212,80	51%
20.3.163	FUSÍVEL NH 100A	R\$ 102,20	R\$ 213,00	52%
20.3.164	FUSÍVEL NH 160A	R\$ 110,80	R\$ 231,00	52%
20.3.165	FUSÍVEL NH 200A	R\$ 244,00	R\$ 508,40	52%
20.3.166	FUSÍVEL NH 20A	R\$ 106,40	R\$ 217,00	51%
20.3.167	FUSÍVEL NH 250A	R\$ 118,60	R\$ 247,00	52%
20.3.168	FUSÍVEL NH 50A	R\$ 99,80	R\$ 203,80	51%
20.3.169	FUSÍVEL NH 63A	R\$ 101,00	R\$ 206,20	51%
20.3.170	FUSÍVEL NH 80A	R\$ 99,80	R\$ 203,80	51%
20.3.179	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W - E40	R\$ 1.685,20	R\$ 3.439,20	51%
20.3.180	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - E40	R\$ 327,80	R\$ 669,00	51%
20.3.181	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 500W - E40	R\$ 1.379,20	R\$ 2.814,80	51%
20.3.188	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (2 1/2')	R\$ 173,50	R\$ 354,50	51%
20.3.189	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (2')	R\$ 477,00	R\$ 972,00	51%
20.3.190	LUVA P/ELETROD.EM FERRO GALVANIZADO (3')	R\$ 220,50	R\$ 449,50	51%
20.3.196	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=75MM (2 1/2')	R\$ 424,00	R\$ 865,50	51%
20.3.197	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC.. D=85MM (3')	R\$ 517,00	R\$ 1.055,50	51%
20.3.215	PROT.CORDOALHA PARA-RAIOS C/TUBO PVC RIG. 50 MM (2" X 3,0M)	R\$ 434,00	R\$ 885,00	51%
20.3.220	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 50 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 1.615,35	R\$ 3.296,65	51%

20.3.221	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 60 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 2.005,25	R\$ 4.092,30	51%
20.3.225	REATOR DE PARTIDA P/ LÂMPADA HALÓGENA 1000W - 220 VOLTS	R\$ 527,00	R\$ 1.075,60	51%
20.3.227	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W -E40	R\$ 566,40	R\$ 1.155,80	51%
20.3.228	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 500W -E40	R\$ 326,20	R\$ 665,80	51%
20.3.230	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W - E40	R\$ 264,60	R\$ 540,00	51%
20.3.231	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W TIPO METÁLICO	R\$ 95,00	R\$ 193,84	51%
20.3.232	REFLETOR ESTAMPADO EM ALUMÍNIO PARA LÂMPADA DE 250 W	R\$ 239,76	R\$ 489,28	51%
20.3.233	RELÉ FOTO-CÉLULA, 220 V, POTÊNCIA 1000 WATTS C/BASE DE FIXAÇÃO.	R\$ 272,20	R\$ 555,60	51%
20.5.1	BATERIA SELADA 12V 100AH	R\$ 556,88	R\$ 1.136,50	51%
20.5.3	BATERIA SELADA 12V 180AH	R\$ 887,88	R\$ 1.812,00	51%
20.6.5	MASSA DE VIDRO	R\$ 318,00	R\$ 648,00	51%
20.7.27	TELA ARAME GALV FIO 10 BWG (3,4MM) MALHA 2" (5 X 5CM) QUADRADA OU LOSANGO H=2,0 M	R\$ 1.984,44	R\$ 4.050,30	51%
20.7.29	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/2" (40MM) E=3,25MM - 3,61 kg/m	R\$ 2.094,00	R\$ 4.273,50	51%
20.7.30	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/4" (32MM) E=3,25MM - 3,14 kg/m	R\$ 1.896,00	R\$ 3.870,00	51%
20.7.31	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 3/4" (20MM) E = 2,65MM - 1,58 kg/m	R\$ 967,50	R\$ 1.975,50	51%
	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA,			

20.8.7	COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA VERMELHA	R\$ 6.229,60	R\$ 12.712,80	51%
20.8.8	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA VERMELHA	R\$ 984,90	R\$ 2.010,00	51%
20.8.13	ESGUICHO DE JATO SÓLIDO Ø1.1/2" X 16 MM	R\$ 177,30	R\$ 361,80	51%
20.8.14	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 1.150,80	R\$ 2.348,60	51%
20.8.15	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 1.400,00	R\$ 2.857,00	51%
20.8.16	JUNTA DE UNIÃO STORZ 1 1/2" (38mm)	R\$ 600,20	R\$ 1.224,80	51%
20.8.17	JUNTA DE UNIÃO STORZ 2 1/2" (63mm)	R\$ 858,60	R\$ 1.752,20	51%
20.8.22	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM	R\$ 2.481,40	R\$ 5.064,10	51%
20.8.23	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	R\$ 2.800,00	R\$ 5.713,60	51%
20.8.24	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR DE LATAO, 45 GRAUS, D = 2 1/2", PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO	R\$ 3.920,00	R\$ 8.000,00	51%
20.8.25	SAIDA EM T FLANGE EM PE FERRO GALVANIZADO 2 1/2"	R\$ 6.396,80	R\$ 13.055,20	51%
20.8.29	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO	R\$ 1.913,00	R\$ 3.904,00	51%

	PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO			
20.8.30	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	R\$ 2.567,00	R\$ 5.238,00	51%
20.8.31	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11*1 KG/M (NBR 5580)	R\$ 304,00	R\$ 620,50	51%
20.8.32	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MÉDIA DN 2.1/2 " (65 MM) E= 3,65MM - 6,51 KG/M	R\$ 3.870,00	R\$ 7.897,50	51%
20.8.33	UNIAO TIPO STORZ, COM EMPATACAO INTERNA TIPO ANEL DE EXPANSAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO PREDIAL	R\$ 3.001,00	R\$ 6.124,00	51%
20.8.34	UNIAO TIPO STORZ, COM EMPATACAO INTERNA TIPO ANEL DE EXPANSAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO PREDIAL	R\$ 4.293,00	R\$ 8.761,00	51%

Verificou-se, por fim que o item 20.3.203 não apresentou valor total. Dessa forma, esse valor não foi considerado na composição total da proposta da empresa.

A verificação da aderência dos valores lançados no portal comprasnet em relação aos valores constantes da proposta, verificou que em todos os itens há uma diferença, conforme tabela que se segue.

Item	Valor comprasnet	Valor proposta
1	R\$ 68.000,00	R\$ 67.999,56
2	R\$ 50.000,00	R\$ 49.985,64
3	R\$ 185.000,00	R\$ 184.990,20
4	R\$ 166.000,00	R\$ 165.995,40
5	R\$ 140.000,00	R\$ 139.991,52
6	R\$ 67.826,52	R\$ 67.820,64
7	R\$ 97.042,32	R\$ 97.033,92
8	R\$ 240.000,00	R\$ 239.996,40
9	R\$ 88.000,00	R\$ 87.994,08
10	R\$ 44.842,92	R\$ 44.841,96
11	R\$ 220.000,00	R\$ 219.985,20

12	R\$ 110.000,00	R\$ 109.991,04
13	R\$ 108.000,00	R\$ 107.993,28
14	R\$ 98.000,00	R\$ 97.997,52
15	R\$ 108.888,60	R\$ 108.881,04
16	R\$ 97.000,00	R\$ 96.999,36
17	R\$ 47.498,04	R\$ 47.497,20
18	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,04
19	R\$ 680.000,00	R\$ 679.709,57
20	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.799.750,13
21	R\$ 14.131,50	R\$ 14.130,77

Acerca das informações solicitadas no modelo de proposta constante do Anexo I-O do edital verificaram-se as divergências apontadas a seguir.

Não foram informados os percentuais de lucro e despesas indiretas e de tributos sobre o faturamento aplicados na proposta de preços das peças e materiais básicos de reposição (item 10 deste Termo de Referência), para fins do cálculo do valor a ser pago pelas peças não constantes da planilha de peças seguindo o modelo a seguir.

A proposta não possui validade de 180(cento e oitenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação, somente 60(sessenta) dias contados da apresentação.

A empresa não declarou explicitamente que está de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

A empresa não declarou explicitamente que caso lhe seja adjudicada o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Nos dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato não constam as informações relativas ao cargo/função, nacionalidade e naturalidade.

ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No tocante às Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, em 05/02/2016, cabe tecer algumas observações.

Cargo - Encarregado de Manutenção

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

- Item A - Salário Base - a licitante apresentou como referência para o salário a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT STICMB-SINDUSCON/2015 MTE nº DF000609/2015. No entanto, o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira - PISO SALARIAL, não traz em seu bojo a previsão do cargo - Encarregado de Manutenção, in verbis:

"(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados categoria de profissional (oficial), de forma taxativa, as seguintes funções: pedreiro; ladrilheiro; carpinteiro; armador; bombeiro hidráulico; eletricista; marceneiro; serralheiro; soldador; azulejista; estucador; motorista; gesseiro; pastilheiro; sinalizador; montador; pintor; poceiro; lustrador; impermeabilizador; sondador; vidraceiro e operadores de máquinas pesadas."

Assim, solicita-se que a licitante apresente justificativa quanto à referência para o enquadramento do cargo.

Item B - Adicional de Periculosidade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de periculosidade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração."

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos"

pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)” (Grifo inexistente no original)”

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.
- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.
- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.
- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.
- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Técnico de Obras Civis

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item A - Salário Base - a licitante apresentou como referência para o salário a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT

STICMB-SINDUSCON/2015 MTE nº DF000609/2015. No entanto, o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira - PISO SALARIAL, não traz em seu bojo a previsão do cargo - Técnico de Obras Civis, in verbis:

"(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados categoria de profissional (oficial), de forma taxativa, as seguintes funções: pedreiro; ladrilheiro; carpinteiro; armador; bombeiro hidráulico; eletricista; marceneiro; serralheiro; soldador; azulejista; estucador; motorista; gesseiro; pastilheiro; sinalizador; montador; pintor; poceiro; lustrador; impermeabilizador; sondador; vidraceiro e operadores de máquinas pesadas."

Assim, solicita-se que a licitante apresente justificativa quanto à referência para o enquadramento do cargo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes, considerando o previsto no item 7.16 do Edital.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.
- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.
- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias
- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.
- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.
- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Elétrica)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;
"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."
- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos
- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado.

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.
- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

- Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Rede)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º

GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Civil)

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º

GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Auxiliar de Pedreiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são

de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

“Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)” (Grifo inexistente no original)”

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3 ° GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Bombeiro Hidráulico

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são

de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

“Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)” (Grifo inexistente no original)”

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.
- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.
- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "[O Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.
- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias
- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.
- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado
- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.
- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Eletricista de Instalações (Edifícios)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais

itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Pedreiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "[O Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Serralheiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º

GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Técnico de Rede (Telecomunicações)

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item A - Salário Base - a licitante apresentou como referência para o salário a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT STICMB-SINDUSCON/2015 MTE nº DF000609/2015. No entanto, o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira - PISO SALARIAL, não traz em seu bojo a previsão do cargo - Cargo - Técnico de Rede (Telecomunicações), in verbis:

"(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados categoria de profissional (oficial), de forma taxativa, as seguintes funções: pedreiro; ladrilheiro; carpinteiro; armador; bombeiro hidráulico; electricista; marceneiro; serralheiro; soldador; azulejista; estucador; motorista; gesseiro; pastilheiro; sinalizador; montador; pintor; poceiro; lustrador; impermeabilizador; sondador; vidraceiro e operadores de máquinas pesadas."

Assim, solicita-se que a licitante apresente justificativa quanto à referência para o enquadramento do cargo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Operador Plantonista Diurno - Elétrica

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos

pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)” (Grifo inexistente no original)”

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

- Cargo - Operador Plantonista Noturno - Elétrica

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

- Item D - Adicional Noturno - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "[O Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Bombeiro Hidráulico Plantonista - Diurno

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item *11.3.2 do Edital*. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração."

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "[O Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Bombeiro Hidráulico Plantonista - Noturno

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item *11.3.2 do Edital*. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

- Item D - Adicional Noturno - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "[O Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais

itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Pintor

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração."

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprova o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

Cargo - Trabalhador de Manutenção de Edificações

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item A - Salário Base - a licitante apresentou como referência para o salário a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT STICMB-SINDUSCON/2015 MTE nº DF000609/2015. No entanto, o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira - PISO SALARIAL, não traz em seu bojo a previsão do cargo - Trabalhador de Manutenção de Edificações, in verbis:

"(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados categoria de profissional (oficial), de forma taxativa, as seguintes funções: pedreiro; ladrilheiro; carpinteiro; armador; bombeiro hidráulico; eletricitista; marceneiro; serralheiro; soldador; azulejista; estucador; motorista; gesseiro; pastilheiro; sinalizador; montador; pintor; poceiro; lustrador; impermeabilizador; sondador; vidraceiro e operadores de máquinas pesadas."

Assim, solicita-se que a licitante apresente justificativa quanto à referência para o enquadramento do cargo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item A - A licitante apresentou o valor integral do custo do vale-transporte, não aplicando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, in verbis;

"Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

- Item D - Seguro de vida, invalidez e funeral - Considerando que a CCT supracitada não define o valor a ser cotado para este item, solicita-se que a licitante deverá apresentar memória de cálculo para demonstrar o perfeito atendimento aos ditames da Convenção em tela.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos uniformes.

- Item B - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor dos materiais. Ressaltamos que, em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Construtora Queiroz Garcia EIRELI, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi informado:

"(...) os materiais elencados na categoria de materiais consumíveis são materiais de uso extremamente comum e são de difícil quantificação, pois possuem aplicação difundida e estão presentes em praticamente toda a manutenção. Esses materiais, portanto, fazem parte do serviço em si, não se confundindo com peças de reposição ou insumos que variam em quantidade conforme o serviço. Por outro lado, esses consumíveis possuem baixo valor, o que permite sua inclusão nos custos indiretos da contratação, sem prejudicar, no entanto, a formulação das propostas de cada licitante. Com relação a possibilidade de inclusão do valor de consumíveis nos custos indiretos da contratada, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou de maneira favorável, defendendo que ela simplifica os controles que precisam ser mantidos pela Administração.

"Já o item 10.1.19 do termo de referência elenca os itens que devem ser fornecidos sem custo adicional para a Administração. Tais itens, por serem de aplicação cotidiana, podem ser estimados pela licitante e incluídos na planilha de formação de preços como despesas indiretas, simplificando os controles que precisam ser mantidos pela Administração. (Acórdão 1989/2008 – Plenário, Rel. Raimundo Carneiro)" (Grifo inexistente no original)"

- Itens C e D - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos valores.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item A - solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove o enquadramento da licitação ao estabelecido na Lei 13.161/2015, que trata da desoneração de folha.

- Item G - Solicita-se a apresenta da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações às Previdência Social.

- Item I - considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu Art. 577, preconiza "O [Quadro de Atividades e Profissões](#) em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.", e o citado quadro, em seu 3º GRUPO refere-se a Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas, solicita-se a apresentação de documento fiscal que comprove tal enquadramento.

- Demais itens - Considerando a possibilidade de adequação dos valores pela licitante, solicita-se o ajuste dos demais itens.

- Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- Item B - a licitante cotou o item Férias neste submódulo. No entanto, o Anexo I - O do edital prevê que o item

referente à Férias deverá ser cotado no submódulo 4.5. Assim, solicita-se o ajuste quanto ao item citado.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Solicita-se o detalhamento da memória de cálculo, manifestando-se sobre o atendimento à Lei Complementar 101/01.

- Item C, D, E e F - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição do percentual indicado

- Submódulo 4.5 - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- Item A - a licitante deverá apresentar sua memória de cálculo para definição dos percentuais indicados.

- Item B - a licitante deverá apresentar comprovação fiscal acerca do regime tributário adotado.

CONCLUSÕES

Realizadas as verificações descritas na presente nota técnica, foram constatados valores propostos que estão acima do orçado pela Administração e localizados diversos itens cujos valores estavam inferiores a 70% do valor orçado. Além disso foi constatado item para o qual não foi atribuído valor total o que impactou na totalização do valor da proposta da empresa. Foram constatadas divergências entre os valores lançados no comprasnet e aqueles constantes da proposta encaminhada e não foram localizadas algumas informações solicitadas no modelo de proposta de preços constante do Anexo I-O do edital.

Considerando os apontamentos realizados, recomenda-se a realização de diligências junto a empresa com o intuito de verificar o valor que apresenta-se acima do orçado (item 20.3.183); assegurem a exequibilidade dos itens cujos valores estavam inferiores a 70% do valor orçado; o valor não associado ao item 20.3.203; os valores divergentes entre a proposta e os lances do comprasnet; e as informações faltantes constantes do modelo de proposta de preços, e ainda, de solicitar as devidas adequações e/ou justificativas dos valores constantes das planilhas de custo e formação de preços.

Diante o exposto, solicita-se ao Pregoeiro condutor do certame que sejam tomadas as providências pertinentes para que a licitante seja diligenciada, requerendo, assim, à licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, que realize os ajustes necessários e apresente as devidas justificativas e memórias de cálculo.

Assim, encaminho à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para conhecimento, propondo o envio à COPLI para devidas diligências junto à licitante.

4. Ressalta-se que a análise explicitada neste expediente pauta-se nos termos dispostos no instrumento convocatório, qual seja, o Edital do PE nº 01/2016. Posto isso, solicitamos manifestação acerca dos pontos acima elencados até às 09:00 do dia 15 de fevereiro de 2016 – segunda feira. Caso haja a necessidade de dilação de prazo para resposta da diligência, favor informar por meio do e-mail institucional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Coordenação de Procedimentos Licitatórios
Divisão de Licitações